

1
Juízo de Direito da Comarca
de Santo Antonio do Rio Madei-
ra, do Estado de Matto Grosso, em
meu cartorio.

8/8

Escrivão

J. Guerra

3
Autor de liquidação de bens
da intestada Esmerinda Maria
da Conceição.

Sentença

Por quinze dias do mez de fe-
lho de mil novecentos e treze em
meu cartorio, autuo a Portaria
que adiante se vê; do que para
constar faço este termo. Eu José
Joaquim Guerra, Escrivão o
escrevi.

Autuado

Juízo de Direito da Comarca
de Santo Antonio do Rio Madei-
ra, do Estado de Mato Grosso, em
15 de Agosto de 1913.

Portaria

Achando-se neste juízo, um
espolio pertencente a intertada
Esmeralda Maria da Conceição,
arrecadado em Outubro de mil
novecentos e doze, e constante dos
seguintes objectos: Dois cordões
de ouro com meia libra enca-
stada cada um, dois anéis de
ouro, um par de brincos, um Saz
Braz de metal branca, um alfinete
de ouro, um cordão de ouro com
uma libra Peruana, avaliados por
profissionais competentes que a isto
se prestaram fazer, na importan-
cia total de (140\$000) cento e qua-
renta mil reis, de-se vista ao Dou-
tor Curador Geral de Ausentes pa-
ra os devidos fins. Cumpra-se.

Valentim Theodoro
ff.

Certidão

Certifico que sahindo de meu carto-
rio, dei sciencia ao Doutor Cura-
dor Geral de Ausente, do contido
da portaria supra. O referido é

é verdade; dou fé.
Santo Antonio do Rio Madeira,
em 15 de Agosto de 1913.

O Escrivão
José Joaquim Guerra

— Vista —

Los quinze dias do mez de Agosto de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, do Estado de Matto Grosso, em meu cartorio, faco estes autos com vistas ao Doutor Geral de Cuscutas; do que fago este termo. Eu José Joaquim Guerra, Escrivão, o escrevi.

— C. vistas —

Requer-se sejam arrematadas em hasta publica independente e livre de arrematação ^{avaliação} os bens da Vilaclada dos por Euterquia Maria da Conceição. Santo Antonio 15 de Ago. de 1913. Valpiano Machado

Recebimento e Conclusão

Aos quinze dias do mez de Agosto de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, do Estado de Matto, em meu cartorio, fazem-se estes autos entregues por parte do Doutor Confessor Geral, do que fago fé.

Fica entre e o fago e concluo no Principio, sup. plente de f.º de Direito.
Guerra

este termo. Eu José Joaquim Guerra,
Escrivão, o escrevi!
— R. C. d. S. e C. l. r. S. —

Visto entre outros etc. Attendendo-se ao prejuizo da
falheida Camerinda Maria da Conceição pcha-
se neste Juizo a mais de 9 mezes sem que se
se entregues a herdeiro algum por não appare-
cer; attendendo ainda o que prescripta a lei so-
bre os bens vagos; attendendo mais que a pouca
importancia que tem os mesmos bens, e não con-
vindo se conservarem por maior tempo em
Juizo por não ter pessoa de Ollas ficarem
responsavel como depositarios, resolveo finalmen-
te em vista do parecer do Sr. Curador os augmen-
tar, vender os ditos bens em hasta publica
independente de avaliacão, em uma unica
praça, em marco o dia 20 do corrente.

A Exericação para a respectiva geria de recolhi-
mento dos productos da arrecatação para
o cofre do Estado, deduzida as pntas devi-
das; archivar o presnt. processo para to o ter-
po constar. Santo Antonio 15 de Agosto de
1813. Salustiano Thiborcia

Recchimento

Aos quinze dias do mez de Agosto
de mil novecentos e treze, em meu
cartorio, me foram estez autos entre
quees por parte do Ex.^{mo} Senhor Ca-
pitão Primeiro Supplente de Juiz de
Direito da Comarca, em exercicio ple-
no; do que fazeo este termo. Eu José

Joze Inaquim Guerra, Escrivão, e
escrevi. R. d. S.

Auto de Arrematação.

Avaliação

140\$000

lanço

140\$000

Los vinte dias do mez de Agosto
de mil novecentos e treze, nesta
Villa de Santo Antonio do Rio Madei-
ra do Estado de Mato Grosso, em
sala das audiencias deste Juiz,
em praça publica que fazia o
Esc.^{mo} Luiz Capitaes Valentinus,
Alves Corrêa, Primeiro Supplente de
Juiz de Direito da Comarca, em
exercicio pleno, presente o Dou-
tor Curador de Ausentes e onde eu
escrevizo fui vindo, ali pelo mes-
mo Juiz foi ordenado ao porteiro
dos additorios que mette-se a pre-
gação, os objectos constantes da Por-
taria de folhas duas, avaliados em
cento e quarenta mil reis, o que
cumprindo o dito porteiro, depois
de fazer os pregões do edicto, deu
sua fé, que o maior lance era
do preço da avaliação offerecido
por Francisco Jacintho Ramos. E,
não havendo quem maior lance
disse, mandou o Juiz entregar
o lance ao arrematante Francisco

5
N.º 55

ESTADO DE MATTO GROSSO

Agencia Fiscal de Santo Antonio do Rio Madeira

Rs. 19\$000.-

O Snr. *J.º Joaquim Guerra*, Escrivão *privat. d'ordens e ausentes*, recolheu ao cofre a quantia de dezenove mil reis provinda de saldo da arrecatação do *espólio de Esmerinda Maria da Conceição*, a 20 de agosto último, em virtude de sentença do Juiz de Direito d'esta Comarca, na forma do art. 38, Cap. III, do Reg. promulgado pelo Decreto n.º 2.433 de 15 de junho do anno de 1859.
E, para constar se lhe expede o presente recibo.

Agencia Fiscal de Santo Antonio do Rio Madeira, 12 de *setembro* de 1913.

O Agente,

O Escrivão,

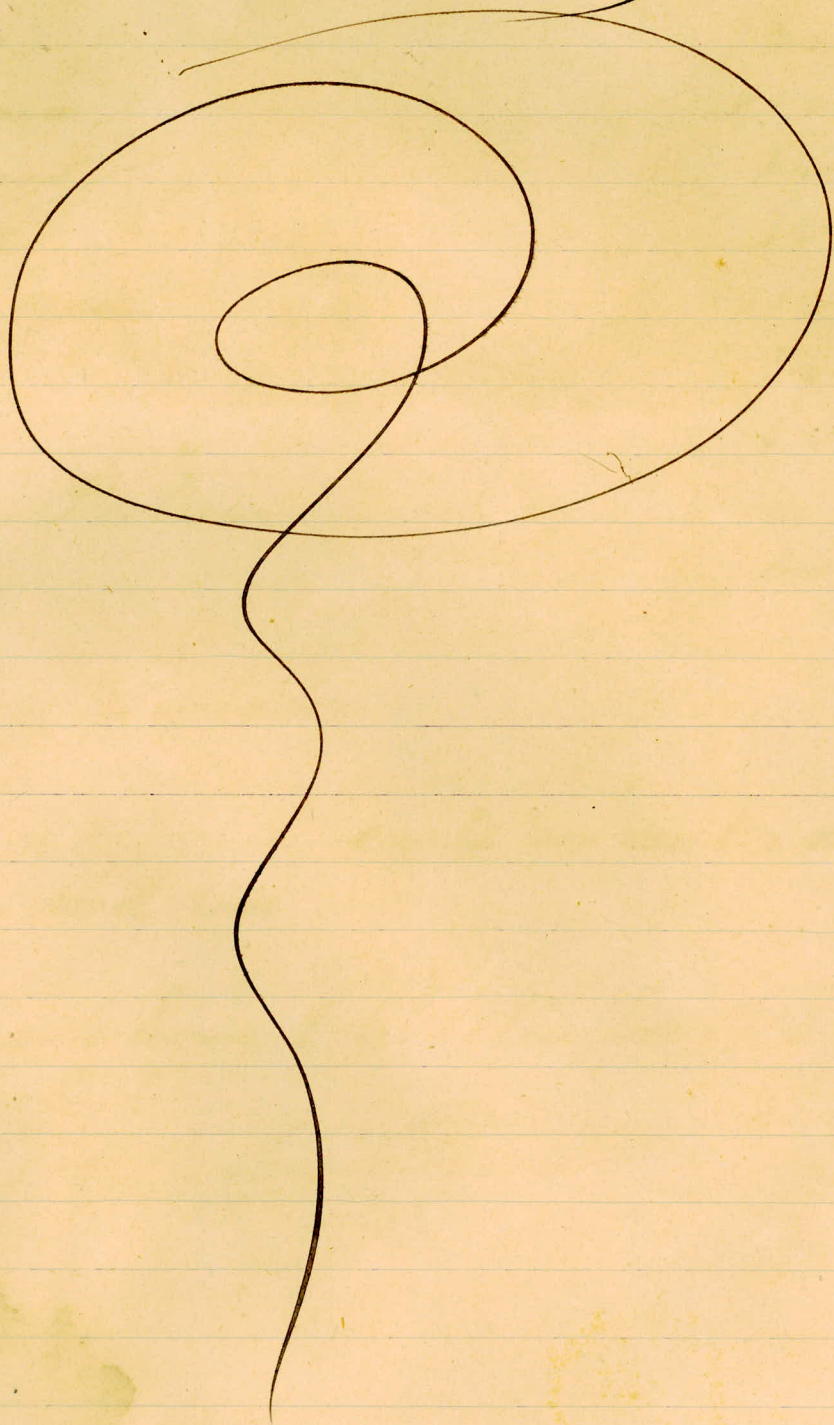
Antonio G. Cor. Costa *Julio Vieira Verij*

Certidão

Certifico que um sumprimento
da Antuça marada nestes autos,
archiveiro para em todo tempo
constar. O referido é verdade; deu
se: Villa de Santo Antonio do Mu-
dara, em 12 de Setembro de 1913.

O Escriva

José Joaquim Guerra



Conta de Custos

Feira		
Portaria	5000	
Sexteiras	20000	
Boalinas	5000	<u>30000</u>
Comedor Geral		
Parque	10000	
Assistencia	5000	<u>15000</u>
Escrivoão		
Autocarro	2000	
Portaria	10000	
3 Termos	3000	
Filiguerias	15000	
Utilidades	6000	
Certidos	5000	
Auto de Arrem	15000	
Guia	3000	
Certidos	5000	<u>64000</u>
Porteira		
Pregões	6000	<u>6000</u>
Contador		<u>6.000</u>
		121000

Importa apyente conta em seuto i vin-
te e um mil reis

Santo Antonio 8 de Setembro 1913

O Contador
Jose' Ribeiro Pontes